



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.606, DE 2023

(Do Sr. Léo Prates)

Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos por pessoas portadoras de anemia falciforme.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4703/2012.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
**(Do Sr. LÉO PRATES)**

*Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos por pessoas com anemia falciforme..*

O Congresso Nacional decreta

**Art. 1º** O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º .....*

*XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, anemia falciforme, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;*

*....." (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de Lei visa inserir pessoas portadoras de anemia falciforme na Lei de Isenção de Imposto de Renda para aposentados ou reformados que contraíram doenças graves, permitindo, deste modo, que o cidadão/cidadã acometido(a) deste mal obtenha os benefícios legais diante da deficiência adquirida.



\* C D 2 3 8 9 2 9 3 0 6 8 0 0 \*

Nesse sentido, a **anemia falciforme** é uma doença hereditária (passa dos pais para os filhos) caracterizada pela alteração dos glóbulos vermelhos do sangue, tornando-os parecidos com uma foice, daí o nome falciforme. Essas células têm sua membrana alterada e rompem-se mais facilmente, causando anemia. A hemoglobina, que transporta o oxigênio e dá a cor aos glóbulos vermelhos, é essencial para a saúde de todos os órgãos do corpo. Essa condição é mais comum em indivíduos da raça negra. No Brasil, representam cerca de 8% dos negros, mas devido à intensa miscigenação historicamente ocorrida no país, pode ser observada também em pessoas de raça branca ou parda.

A anemia falciforme pode se manifestar de forma diferente em cada indivíduo. Uns têm apenas alguns sintomas leves, outros apresentam um ou mais sinais. Os sintomas geralmente aparecem na segunda metade do primeiro ano de vida da criança e são acometidos por crise de dor; por Síndrome mão-pé, que ocorrem nos pequenos vasos sanguíneos das mãos e dos pés, causando inchaço, dor e vermelhidão no local; além de infecções, úlcera (ferida) de Perna e sequestro do sangue no baço. Em crianças com anemia falciforme, o baço pode aumentar rapidamente por sequestrar todo o sangue e isso pode levar rapidamente à morte por falta de sangue para os outros órgãos, como o cérebro e o coração. É uma complicação da doença que envolve risco de vida e exige tratamento emergencial.

Por ser uma doença de alta gravidade também é que propusemos os mesmos procedimentos dados a outras doenças graves já listadas e, portanto, esperamos, pois, contar com o apoio dos nobres colegas para uma célere aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de 2023.

**Deputado LÉO PRATES**

**PDT - BA**



\* C D 2 2 3 8 9 2 9 3 0 6 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1988  
Art. 6º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988-1222;7713>

**FIM DO DOCUMENTO**